

**INDICAÇÃO Nº , DE 2022**  
(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Sugere que, no âmbito de sua competência supletiva, o Ministério da Educação desenvolva programa aos municípios para que cumpram com a Lei Federal nº 10.793, de 01 de dezembro de 2003, em seu artigo 26, parágrafo 3º e seus incisos: a educação física integra a proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, ajustando-se as faixas etárias e as condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

Em vários estados, entre os quais destacamos Amazonas por exemplo, no dia 06 de janeiro de 2022 foi publicado no DOM 5252 uma resolução nº284/CME/2021 aprovada em 27/12/2021 onde estabelecem no inciso 2º que “no 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física e Arte ficarão a cargo do professor regente da turma aquele quais os estudantes permanecerem a maior parte do período escolar ou de professores licenciados nos respectivos componentes”.

Segundo o artigo 1º da Lei Federal nº 10.793, de 01 de dezembro de 2003, em seu artigo 26, parágrafo 3º e seus incisos, a educação física “integra a proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, ajustando-se as faixas etárias e as condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos”. A lei é clara quando assegura que a Educação Física deve integrar a proposta pedagógica da escola como componente curricular obrigatório, porem infelizmente esses profissionais tem sido impedidos de exercerem suas funções e competências na escola.

A Educação Física não se resume a jogar bola, ela promove o desenvolvimento integral (social, intelectual, mental, motor e cognitivo) do



aluno onde são comprovados por inúmeros estudos científicos. “Educação Física iniciada de forma correta na infância, com aulas bem preparadas, propiciando o desenvolvimento da criança ou adolescente, tornando-o mais equilibrado e atencioso, tanto dentro quanto fora da sala de aula, aspecto que contribui para o estabelecimento de relações pessoais harmoniosas e equilibradas. Podendo proporcionar, ainda, outros avanços psicológicos, como o raciocínio lógico e a interação social, fazendo com que a criança perca a timidez de se apresentar em público ou em lugares com grande massa de pessoas.” EFDeportes.com, Revista Digital. Buenos Aires, Año 20, Nº 203, Abril de 2015. <http://www.efdeportes.com/>.

É salutar que o Ministério da Educação apoie os sistemas de ensino nessa empreitada, o que ratifica o pleito evidenciado nesta Indicação.

Ante ao exposto, Senhor Ministro, ao passo que o saudamos, estamos certos de que o mérito da sugestão ora apresentada haverá de receber atenção especial desse Ministério no sentido de promover a sua implementação, motivo que nos incita a pedir-lhe que nos encaminhe expedientes referentes às ações provenientes desta Indicação.

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 2022.

CAPITÃO ALBERTO NETO  
Deputado Federal / Republicanos/AM



**REQUERIMENTO Nº                   , DE 2022**

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo que, no âmbito de sua competência supletiva, o Ministério da Educação desenvolva Programas de incentivo aos municípios para que cumpram com a Lei Federal nº 10.793, de 01 de dezembro de 2003, em seu artigo 26, paragrafo 3º e seus incisos: a educação física integra a proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, ajustando-se as faixas etárias e as condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo que, no âmbito de sua competência supletiva, o Ministério da Educação desenvolva programa de incentivo aos municípios para que cumpram com a Lei Federal nº 10.793, de 01 de dezembro de 2003, em seu artigo 26, paragrafo 3º e seus incisos: *a educação física integra a proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, ajustando-se as faixas etárias e as condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.*

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 2022.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224745174600>



CAPITÃO ALBERTO NETO  
Deputado Federal / Republicanos/AM

Apresentação: 09/02/2022 10:24 - Mesa

INC n.32/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224745174600>



\* CD 224745174600 \*